



LEI Nº 1039/2005, 20 de dezembro de 2005.

Dá nova redação aos Artigos nº 542 e nº 548 da Lei nº 850/2005 de 14 de dezembro de 2000.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º – Os percentuais de multas sobre a cobrança de tributos municipais em atraso, estabelecidos pelos Art. nº 542 e nº 548 da Lei 850/2000 de 14 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 542... O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I.** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- II.** Multa moratória:
 - a)** Em se tratando de recolhimento espontâneo:
 - 1)** Será progressiva de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário;
 - 2)** De 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) no caso específico de Contribuição de Melhoria;
 - b)** Havendo ação fiscal, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 15% (quinze por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;
- III.** Correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.



Prefeitura Municipal de
Capanema



Parágrafo Único ... Os encargos acima incidirão sobre os créditos tributários lançados a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 548... O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze parcelas) mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal Municipal – UFM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único ... O valor mínimo para parcelamento será equivalente a:

- I.** 0,80 UFM, em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II.** 3,00 UFM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica;

Artigo 2º – A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1027/2005 de 23 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2005.



Milton Kafer
Prefeito Municipal



Vicente Tubiana
Secretário de Administração